INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
Rua São Romão, 127, - Bairro Centro, Taiobeiras/MG, CEP 39550-000
- http://www.ima.mg.gov.br/

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2370.01.0019543/2023-97

Unidade Gestora: CRJN/ESEC TAIOBEIRAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE A INSTALAÇÃO DO ESCRITORIO SECCIONAL NA FORMA ABAIXO.

O **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4001 10° Andar - Edificio Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte - MG, Cep: 31630-901, doravante denominada **IMA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Antônio Carlos de Moares, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº M - 1 279 241 e do CPF nº 220.167.596-15, e a Prefeitura Municipal de Taiobeiras , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.017.384/0001-10, com sede na Praça da Matriz n° 145 centro, Cep: 39550-000 ,Municipio de Taiobeiras - MG, doravante denominado PMT, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Denerval Germano da Cruz, Brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG- 2.592.410 e do CPF nº 369.331.476-49,doravante denominado simpesmente Prefeitura, resolvem, com base na lei n° 8.666/1993 na lei Estadual n°10.594/1992 e Decreto Estadual n°47.398/2018 considerando o constante no processo nº 2370.01.0019543/2023-97, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o Estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de Taiobeiras para formalizar a conjugação de esforços entre os participes a fim de colaborar na execução das atribuições do IMA para o funcionamento do Escritório Seccional de Taiobeiras, vinculado a Coordenadoria Regional de Janaúba em conformidade com o artigo 23 da lei Estadual n° 10.594/1992 e decreto Federal n° 5.741/2006.

CLAUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes

Constituem obrigações entre as partes:

1- Do IMA:

a) Executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no(s) município(s) de Taiobeiras e integrar a Coordenadoria Regional de Janaúba; no horário de funcionamento do Esecritório Seccional.
b) Promover o treinamento completo do(s) funcionário(s) cedido(s) pela Prefeitura e registrar em declaração a comprovação do(s) treinamento(s) realizado(s), com assinatura do servidor responsável pelo treinamento e do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
c) Supervisionar o acesso e a manipulação dos dados registrados no SIDAGRO pelos funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;

d) Prestar assistência e suporte técnicos necessários à execução do presente termo;
e) Fornecer móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos necessários para o funcionamento do Escritório Seccional;
f) Manter em arquivo cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
g) Apresentar ao(s) funcionário(s) colocados à disposição pela Prefeitura o Estatuto e o Código de Ética do Servidor Público do Estado e registrar em declaração ter sido tal(is) funcionário(s) cientificado(s) dos conteúdos dos mesmos;
h) Zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor cedido pelo Prefeitura, informando a estas eventuais faltas injustificadas;
i) Inativar ou solicitar a inativação, imediatamente, o acesso ao SIDAGRO do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura, quando necessário;
j) Zelar pela fiel observância dos termos deste instrumento.

II – Da Prefeitura:
a) Disponibilizar espaço físico do Escritório Seccional e responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos e das tarifas de água e energia incidentes sobre o mesmo, garantir a acessibilidade a todos os cidadãos e zelar pela segurança, limpeza e conservação do local;
b) Colocar à disposição do Escritório Seccional do IMA um funcionário administrativo preferencialmente do quadro efetivo da Prefeitura e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e encargos relativos ao mesmo;
c) Encaminhar ao IMA cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição;
d) Manter o IMA atualizado acerca de alterações nos dados pessoais do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição e informar acerca de afastamentos e férias do(s) mesmo(s);
e) Não retirar o funcionário colocado à disposição do Escritório Seccional sem aviso prévio ao IMA de, no mínimo, 30 (trinta) dias, visando ao treinamento do seu substituto;
f) Atender solicitação, devidamente justificada, do IMA para substituir o funcionário colocado à disposição no referido ESEC;

g) Promover o ressarcimento financeiro integral de dano ao Erário cometido pelo(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição, após investigação preliminar realizada pelo IMA, em decorrencia de descumprimento de deveres e obrigações dispostos na Lei nº 869/1952 e de manipulação indevida do SIDAGRO e demais sistemas de informações do IMA;
h) Zelar pelo cumprimento das normas, dos regulamentos do IMA, do Estatuto e do Código de Ética do Servidor Público Estadual e pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento;

I) Fazer a manutenção predial periodica assim que solicitado pelo IMA para a preservação do prédio da instuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO uso do sidagro

O(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura responsável (is) pelo uso do SIDAGRO deverá(ão) observar:

1. As Guias de Trânsito Animal serão emitidas de acrodo com os manuais e as normas sanitárias de Defesa Sanitária Animal;
2. A isenção de pagamento do DAE referente à(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá quando expressamente autorizada pelo IMA, em circustâncias específicas;
3. A disponibilização da(s) Guia(s) de Trânsito Animal e PTV somente ocorrerá (ão) após apresentação de comprovante(s) de pagamento do(s) DAE vinculado(s) a(s) respectiva (s) GTA(s);
4. As Permissões de Transito Vegetal - PTV, somente para acompanhar cargas, fundamentadas no CFO ou CFOC.
5. A senha fornecida no momento da capacitação é de uso pessoal e intrasferível devendo portanto ser mantida em sigilo e ser periodicamente alterada visando resguardar a confidencialidade das informações armazenadas no SIDAGRO.

CLÁUSULA QUARTA – Dos representantes

Visando cumprir integralmente o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica as partes designam os responsáveis pela sua execução, acompanhamento e supervisão, conforme elencados:
I – Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária o servidor Anderson Kleiston de Oliveira Sousa , masp 1112154-8, lotado no ESEC Taiobeiras, Coordenadoria Regional de Taiobeiras, telefone (38) 3845-1005 e e-mail institucional anderson.sousa@ima.mg.gov.br;
II – Pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras o funcionário: José dos Santos Cardoso, Secretário de Administração e Recursos Humanos, CPF 029.176.556-40, matrícula funcional nº 000026, telefone (38) 3845-3373 e e-mail institucional administracao@taiobeiras.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 60 meses, podendo ser prorrogável a critério dos partícipes através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA recisão e da denúncia

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA Divulgação

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste acordo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA publicação do extrato

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IMA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO foro

O Foro competente para dirimir qualquer pendência, que não possa ser solucionada no âmbito administrativo, decorrente deste Termo de Cooperação Técnica é o da comarca de Belo Horizonte/MG.
E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Documento assinado eletronicamente por **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, **Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Moraes**, **Diretor Geral**, em 22/11/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76549031** e o código CRC **46B91E0E**.